



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO DE Nº 28/26

ASSUNTO: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC) DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PARA O PRÓXIMO DECÊNIO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador Guilherme Farias

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa aprovar o **Plano Municipal de Cultura (PMC)**, com duração prevista de dez anos. O projeto estabelece a obrigatoriedade de elaboração de planos decenais subsequentes e prevê uma revisão obrigatória no prazo de até cinco anos após sua publicação. A proposição define ainda as competências da Secretaria Municipal de Cultura no monitoramento e avaliação das metas, além do papel fiscalizador do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Cultura.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I - Da Competência e Iniciativa

A matéria trata de política pública cultural e organização administrativa local, temas de competência do Município conforme o **Art. 30 da Constituição Federal**. A iniciativa do projeto cabe ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que dispõe sobre diretrizes e metas para a administração pública municipal e suas secretarias.

II - Da Constitucionalidade Material

O projeto está em plena consonância com o **Art. 215 da Constituição Federal**, que impõe ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A criação de um plano decenal assegura a continuidade das políticas de Estado, independentemente de trocas de gestão, o que fortalece o princípio da eficiência administrativa.

A previsão de indicadores para quantificar a oferta, demanda e desenvolvimento econômico-cultural demonstra zelo com a transparência e o controle social.

III - Do Controle e Fiscalização

O texto assegura corretamente a prerrogativa do Poder Legislativo de acompanhar a execução do plano por meio de suas comissões permanentes, respeitando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

IV - Da Técnica Legislativa

A proposição segue as normas da **Lei Complementar nº 95/1998**. O texto é estruturado de forma lógica, com ementa precisa e artigos que definem claramente as responsabilidades dos órgãos envolvidos.



3. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Cultura preenche todos os requisitos legais e constitucionais. Trata-se de um instrumento fundamental para o desenvolvimento social e identitário de Itaguaí, organizando de forma sustentável as metas para o setor cultural.

Diante do exposto, manifesto meu voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE**, opinando pela sua aprovação e regular tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2026.

Karine Brandão
Vereador – Membro

Guilherme Farias
Vereador – Relator

José Domingos
Vereador – Presidente